



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Municipal, devidamente protocolado, anexando a seguinte documentação comprobatória.

### **I - Da capacidade jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de empresa constituída pôr qualquer forma de sociedade legalizada.

### **II- Da capacidade técnica:**

- a) documentação oficial que comprove o funcionamento das atividades previstas e seus objetivos, números de empregados na fase de implantação e produção; previsão de faturamento mínimo, expressos em cronograma com duração mínima de 03 ( três) anos;
- b) indicação de aparelhamento, máquinas e equipamentos disponíveis à produção;
- c) duas vias do projeto e plantas da construção civil, em escala conveniente.

### **III- Da idoneidade financeira:**

- a) demonstrativos contábeis que comprovem situação financeira e patrimonial equilibrada da empresa;
- b) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **IV - Da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista:**

- a) prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ( CNPJ);
- b) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) certidão negativa de débito junto a previdência social e
- d) certidão de regularidade de situação com o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

**Artigo 9º-** Os benefícios desta Lei se aplicam igualmente às indústrias que se instalarem no município, mesmo quando o terreno tenha sido havido sem qualquer interferência da administração municipal.

**Artigo 10-** As indústrias contempladas com os benefícios desta Lei que cessarem suas atividades dentro do prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do início de seu funcionamento, deverão indenizar o município pelo valor do imóvel doado, mediante avaliação pericial por ocasião do encerramento de suas atividades.